DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15429/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25435/2016
PROTOCOLO	: 1754077
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDISCIONADO	: GERSON CLARO DINO
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: CENTRO ORTOPÉDICO DE NAVIRAÍ LTDA
PROCEDIMENTO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES :DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/ MS.
VALOR	: R$ 224.242,20

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise da prestação de contas, execução financeira, e do 1º Termo Aditivo oriundo da formalização do Contrato Administrativo n. 713/2016, procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Centro Ortopédico de Naviraí Ltda, para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Naviraí.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios, através da Análise ANA- DFCPPC (peça 53), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em análise.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-2ªPRC-18890/2019 (peça 54), na mesma linha de entendimento, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato e do 1º Termo Aditivo ao Contrato em apreço.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 713/2016), nos termos do artigo 121, "b", III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) já foram apreciados, através da DECISÃO DSG –G.JD – 8777/2018, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pela Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios, apresenta-se nos seguintes termos:

Empenhos Válidos:	R$ 340.332,45
Comprovantes Fiscais:	R$ 340.332,45
Pagamentos:	R$ 340.332,45

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas peças n. 39, 41, 42 e 46 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

I **–** Pela **REGULARIDADE** da execução financeira, e do 1º Termo Aditivo oriundo da formalização do Contrato

Administrativo n. 713/2016, procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Centro Ortopédico de Naviraí Ltda**,** nos termos no artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, “b”, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE n. 98/2018;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator